

# URUPEMA SC LEI ORDINÁRIA Nº 090 DE 02 DE JULHO DE 1991

LEI Nº 090/1991, 02 DE JULHO DE 1991.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE URUPEMA A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E PAGAR DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

AUREO RAMOS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Urupema, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Urupema autorizado a abrir Crédito Adicional Especial previsto nos artigos 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64 conforme Dotação Orçamentária especificada abaixo.

0208.08.472392.006 TRANSPORTE ESCOLAR

4000 - Despesa de Capital		
4100 - Investimentos		
4190 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$	1.313.000,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura de Crédito adicional Especial a que se refere o Art. 1º da presente Lei decorrerão da Reserva de contingência.

9000 - Reserva de contingência	Cr\$	1.313.000,00
--------------------------------	------	--------------

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar pagamentos de despesas do Exercício anterior, conforme demonstrativo em anexo, referente ao saldo residual do Consórcio efetuado para aquisição de um Micro-ônibus escolar Agrale, junto à empresa "Empreendimentos Araçatuba S.A. por conta do Crédito a que se refere a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Urupema, 02 de Julho de 1991.

AUREO RAMOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nº 090/91 em data supra nesta Secretaria

Rozilene Muniz de Oliveira

Secretária do Gabinete do Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA

ATT. Sr. AUREO RAMOS DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO REF QUOTA 006 GRUPO 1109

CONSORCIO NACIONAL AGRAILE

OBJETO: AGRALE TURGÃO 1800 BRD ESCOLAR

VALOR: CR\$ 8.548.082,00

RESIDUAL DE PARCELAS PAGAS APÓS A DATA DE VENCIMENTO

PARCELA VENCIDA EM 26.03.90 PAGTO EM 26.04.90 RESIDUAL

PARCELA VENCIDA EM 19.04.90 PAGTO EM 02.05.90 RESIDUAL

PARCELA VENCIDA EM 18.10.90 PAGTO EM 26.10.90 RESIDUAL

PARCELA VENCIDA EM 17.01.91 PAGTO EM 11.01.91 RESIDUAL

RESIDUAL TOTAL

RESIDUAL DE PARCELAS PAGAS NA ÉPOCA DEVIDA. PORÉM COM VALOR A MENOR QUE O DEVIDO  
POR OCASIÃO DA ASSEMBLÉIA

PARCELA VENCIDA EM 17.05.90 PAGTO EM 08.05.90 RESIDUAL

PARCELA VENCIDA EM 19.07.90 PAGTO EM 13.07.90 RESIDUAL

PARCELA VENCIDA KM 20.08.90 PAGTO KM 20.08.90 RESIDUAL

PARCELA VENCIDA EM 20.09.90 PAGTO EM 14.09.90 RESIDUAL